



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDEPO-DF
ELEIÇÃO SINDEPO/DF PARA O TRIÊNIO 2023/2025

O Delegado de Polícia Civil/DF, Dr. **MAURO AGUIAR MACHADO**, Presidente da Comissão Eleitoral responsável pelas eleições para o triênio 2023/2025, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF, no uso das suas atribuições estatutárias,

COMUNICA aos senhores filiados que desejarem concorrer às **eleições dos Conselhos DIRETOR e FISCAL, e seus suplentes, para o triênio 2023/2025**, que deverão promover os registros das respectivas chapas, mediante requerimento dirigido a esta Comissão Eleitoral, em duas vias, a ser protocolizado na Secretaria do Sindicato, cuja contrafé constará recibo com data e assinatura do funcionário responsável, das 09 horas às 19 horas do dia 28 de setembro de 2022, até às 19 horas, do dia 07 de outubro de 2022, na sede do SINDEPO, localizada no clube da ADEPOL/DF. No ato da inscrição da chapa, deverão ser observadas as formalidades estatutárias, previstas no art. 29, *caput*, e seus parágrafos. O conclave eleitoral será regido pelo Estatuto do SINDEPO/DF, bem como pelas regras complementares e respostas às consultas, decorrentes de deliberação da Comissão Eleitoral. CONVOCAMOS, ainda, todos os filiados para o escrutínio, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2022, no horário das 08 horas às 20 horas, na sede do Sindicato e demais locais ainda a serem definidos. Os locais escolhidos para funcionamento das mesas coletoras serão divulgados por edital publicado no site do SINDEPO-DF, por documento afixado na sede do Sindicato e enviado por e-mail ou carta para os associados, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito.



Ficam, desde já, todos cientes do cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral:

28/09/2.022 – Início do prazo para registro das chapas (art. 29¹).

07/10/2.022 – Encerramento do prazo para registro das chapas (art. 29, §1º).

10/10 à 14/10/2.022² – Divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas com o registro deferido (art. 29, §13). A Comissão Eleitoral deliberou também pela utilização da data limite, de 17.10.2.022, para baixar instruções complementares e designação de mesários, bem como a formulação de consulta prévia, nos termos do artigo 27 inciso I do ESTATUTO/SINDEPO.

17/10/2.022 – Limite do prazo para a Comissão Eleitoral deferir/indeferir o registro da chapa (art. 29, §7º).

18/10/2.022 – Limite do prazo para a Comissão Eleitoral dar ciência pessoal a um integrante da chapa sobre o deferimento/indeferimento do registro (art. 29, §9º).

24/10/2.022 – Limite do prazo para a apresentação de recurso contra o indeferimento do registro da chapa (art. 29, §11).

31/10/2.022 – Prazo para julgamento, pela Assembleia Geral, de recurso contra indeferimento de registro de chapa (art. 29, §10).

25/10/2019 – Limite do prazo para divulgação dos locais de votação (art. 31, § 1º).

09/11/2.022 – Eleição, constituição da mesa apuradora (art. 35, § 1º) e apuração (art. 35 e 37).

¹ Todos os dispositivos em referência são do Estatuto do SINDEPO/DF em vigor.

² O prazo superior ao dia 14/10/2.022 decorre exclusivamente de eventual recurso por indeferimento de chapa.



Fica estipulado o site do SINDEPO-DF para as publicações dos atos da Comissão Eleitoral.

Conforme deliberado por essa Comissão, qualquer filiado poderá formular consultas em tese perante a Comissão Eleitoral, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para dirimir o ponto controvertido relevante do processo eleitoral.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2.022.

Dr. MAURO AGUIAR MACHADO
Presidente da Comissão Eleitoral SINDEPO/DF
Eleições Triênio 2.023/2.025